

## **NOTA TÉCNICA DC/ASTET/ARSP Nº 03/2017**

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

### **1. DO OBJETO**

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSP ao reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de agosto de 2017, com vigência até julho de 2018.

### **2. FUNDAMENTOS LEGAIS**

Nos termos do disposto no artigo 21 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é obrigatório que o exercício da função de regulação dos serviços de saneamento básico ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

É para atender a estes princípios, que o artigo 22, inciso IV, da referida lei, estabelece como objetivo da regulação a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

No exercício de regulação em linha com os cinco princípios, em especial quando da busca por atender ao objetivo tarifário, a lei atribui à entidade responsável pela regulação a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do artigo 23, inciso IV.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual do Espírito Santo, por meio da Lei n. 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

Neste contexto jurídico, a lei de criação da ARSP, lhe atribui desde então a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como, observadas as diretrizes tarifárias definidas na regulamentação do governo do estado, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo.

Em 05 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei Federal Nº 11.445 que estabeleceu o Marco Regulatório do Setor de Saneamento com o ordenamento legal, econômico-financeiro, social e técnico de um setor relegado desde a extinção do BNH e revogação do Decreto 82.589/78.

A Lei 11.445/2007 estabeleceu diretrizes para as decisões regulatórias, tendo como princípios gerais a transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e orientadas à proteção dos interesses dos clientes, às diretrizes e estabilidade do setor, à sustentabilidade dos serviços e, notadamente, à eficiência deste conjunto.

Consoante diretrizes emanadas da Lei Federal, o Estado do Espírito Santo, editou a Lei Estadual nº 9.096 de 29/12/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

Juntamente com a publicação da Lei Estadual que estabelece as Diretrizes para o Saneamento no Estado, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, que criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, com a finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os Serviços de Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegado ao Governo do Estado e os serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

Porém, em 01 de julho de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 827 que criou a **Agencia de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, decorrente da fusão da ARSI, a Agencia Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agencia de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, com vinculação à SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

A ASPE, criada pela Lei Complementar nº 7.860 de 24 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.121 de 27 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 1.525-R de 08 de agosto de 2005, tinha a finalidade de regular e fiscalizar a distribuição de gás canalizado, cuja concessionária é a Petrobrás. No setor de energia, que tem a ANEEL como centralizadora do processo regulatório do setor, a ASPE desenvolve, fora da ambiência regulatória, estudos e pesquisas do setor energético do Estado do Espírito Santo, posto que é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - SEDES.

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, e o novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Este define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos, deve alcançar no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

## **2. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

A Concessionária através do Ofício nº PR/005/038/2017, de 15 de maio de 2017, Protocolo ARSP Nº 77904249/2017, encaminhou a Agência Reguladora os dados necessários a análise do reajuste das tarifas aplicável a partir de 01 de agosto de 2017.

Em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários da ARSP realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fórmula utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis.

A metodologia do IRT - utilizada pela ARSP nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrições da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços. Sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e a outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

**A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação a concessionária possui menor controle, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento. O Índice de reajuste da Parcela A – IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no acumulado do período de julho de 2016 a junho de 2017, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no período de julho de 2015 à junho de 2016. A variação dessa despesa média da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

$VFA_t$  = Volume faturado de água referente ao período "t"

$VFE_t$  = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = último período ou exercício tarifário (Julho 2016 – junho 2017)

t – 1 = penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2015 – junho 2016)

Do conjunto de informações analisadas, e integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos balancetes da concessionária e dos demonstrativos de receitas e despesas

realizadas. As projeções para os meses de maio e junho, dado indisponibilidade de valores, observam o orçamento empresarial integrante do Plano de Negócios.

O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são tributos cobrados pela União para programas voltados ao atendimento do trabalhador e sociais do governo federal, e integram este grupo de despesas. Estes tributos somados representaram em média 13%% da Receita Operacional Direta da Companhia no período tarifário atual.

#### **b) Energia Elétrica e Material de Tratamento**

A despesa com energia elétrica entre julho de 2016 até junho de 2017 (considerando projeção para os meses de maio e junho de 2017) correspondeu a aproximadamente 10% da Receita Operacional Direta da Companhia. Estas despesas tiveram uma redução com uma variação de -13,19% entre o período tarifário base para o atual período tarifário e seu impacto no IRT é da ordem de -1,48%, decorrente notadamente da política de bandeiras tarifárias instituídas pelo setor elétrico.

Foram considerados as contas contábeis referente a Material de Laboratório e Material de Tratamento. Estes itens somados representaram em média 1,6% da Receita Operacional Direta e representa 0,53% do IRT.

#### **d) Volume faturado de água e esgoto**

O volume faturado de água e esgoto foi apresentado pela CESAN até o período abril de 2017. Para os períodos de maio e junho de 2016 foi adotado os valores constantes do Plano de Negócios da concessionária. A variação do Volume faturado para fins de reajuste tarifário de um período tarifário para outro foi de -0,22 %.

**O IrA apurado ficou em 6,41%.**

**A Parcela B (VPB)** relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A quais sejam, despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais, além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.

Representa a diferença entre a Receita Operacional de julho de 2016 a junho de 2017 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de julho de 2016 a junho de 2017.

Para o mês junho de 2017, dado indisponibilidade de valores realizados para o período tarifário, adotou-se índices extraídos do Focus - Relatório de Mercado que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado, com mapeamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira e publicada toda a segunda-feira. Os dados adotados referem-se à mediana agregada, que representa os dados coletados de todos os agentes consultados e participantes do sistema de pesquisa.

**O IrB do período, expresso pelo IPCA, ficou em 3,442%.** Para junho de 2017, de acordo com Relatório de Mercado do Banco Central 0,20<sup>1</sup>.

**A Receita Operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados e previstos entre julho de 2015 a junho de 2016, considerando projeções citadas, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

**O IRT – Índice de Reajuste Tarifário** engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B – VPB; ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

Tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até abril de 2017 e projeções para maio e junho de 2017 conforme Plano de Negócios da concessionária. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes através do mecanismo de utilizar para a base do ano seguinte os mesmos valores utilizados como referência no ano anterior. Através desse mecanismo, variações entre o realizado e o projetado para os meses que ainda não há dados, é automaticamente compensado para o próximo reajuste.

O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores e em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada pela ARSI no ano de 2011. Reitera-se que os valores considerados para período base, de julho de 2015 a junho de 2016 são os mesmos utilizados no reajuste de tarifas do ano anterior, e isto visa corrigir eventual diferença entre valores projetados e realizados para os meses nos quais não havia sido divulgado os dados contábeis.

Discriminação	Jul/2015 a Jun/2016	Jul/2016 a Jun/2017	Varição
Receita Operacional		812.344.077	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	188.821.662	200.498.386	6,18%
Energia Elétrica	91.072.431	79.060.306	-13,19%
Produtos Químicos	8.712.412	12.988.645	49,08%
Encargos Fiscais	89.036.819	108.449.435	21,80%
Volume Faturado (m <sup>3</sup> )	256.862.799	256.306.679	-0,22%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m<sup>3</sup></i>	0,7351	0,7823	6,41%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		611.845.691	
<b>IrA</b>			<b>6,414%</b>
<b>IrB - Variação do IPCA (jul/16 a jun/17)</b>			<b>3,442%</b>
<b>IRT</b>			<b>4,18%</b>

IPCA estimado (somente Junho 17) - Fonte: Banco Central - focus

#### 4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

<sup>1</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus - Relatório de Mercado**. Brasília, 02/junho/ 2017.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160603.pdf>>.

- I. Por oportuno, registramos que se encontra sob análise do Banco Mundial, Termo de Referência para contratação de consultoria voltada ao apoio e desenvolvimento de modelo de regulação econômico financeira e tarifária. Entende-se o modelo regulatório econômico financeiro e de gestão tarifária o arcabouço metodológico que estabelece o conjunto de métodos, condições, conceitos e pressupostos de naturezas econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e jurídicas que permeiam a instituição das tarifas, seu regime, níveis e estrutura, bem como os mecanismos para adequado monitoramento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para o aprimoramento do ambiente regulatório do Estado.
- II. O enfoque do **IRT** utilizado para atualizar custos e receitas já realizadas, independentemente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos;
- III. Recomenda-se o reajuste conforme Metodologia apresentada, dado que esta já foi aprovada mediante Consulta e Audiência Públicas (Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011) e por adequar a receita frente a variações inflacionárias, que a preservam no mesmo patamar ao objetivamente já realizado. Mediante o exposto nesta Nota Técnica parece ser este o mais prudente em relação às tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de água e esgoto prestado pela CESAN nos municípios regulados pela ARSP. s.m.j.

Em 09 de junho de 2017,

## **5. EQUIPE TÉCNICA**

### **Coordenação e Elaboração**

**Odylea Oliveira de Tassis**  
**Assessora Especial**

### **Elaboração**

**Eduardo Calegari Fabris**  
**Especialista em Regulação e Fiscalização**

**Suely de Oliveira Doria**  
**Analista de Suporte Técnico**

## ANEXO I

**TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2017**  
**Reajuste Linear de 4,18%**

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	1,24	1,46	4,98	6,84	7,30	7,62
Residencial	3,10	3,64	6,22	6,84	7,30	7,62
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	0,99	1,17	3,98	5,47	5,84	6,10
Residencial	2,48	2,91	4,98	5,47	5,84	6,10
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	0,31	0,37	1,25	1,71	1,83	1,91
Residencial	0,78	0,91	1,56	1,71	1,83	1,91
Comercial e Serviços	1,24	1,40	1,94	2,04	2,10	2,16
Industrial	1,99	2,05	2,22	2,24	2,30	2,34
Pública	1,29	1,46	1,88	1,94	1,96	1,99

